



LEI N. 4.242

DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

“Institui a “Campanha Permanente de Conscientização e Enfrentamento ao Assédio Sexual, Importunação Sexual e Violência Sexual” nos órgãos e espaços públicos municipais de Quatá”

MARCIO BIDOIA, Prefeito do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Quatá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º Fica instituída a “Campanha Permanente de Conscientização e Enfrentamento ao Assédio Sexual, Importunação Sexual e Violência Sexual” nos órgãos e espaços públicos municipais de Quatá.

Art. 2º A campanha terá os seguintes objetivos (inspirado na Lei 16.090/2021 – Campinas):

I. Identificar e enfrentar todas as formas de violência sexual no ambiente público;

II. Informar sobre definição, prevenção e canais de denúncia;

III. Divulgar e sistematizar canais de acolhimento acessíveis e confiáveis;

IV. Capacitar servidores para identificar e lidar com situações de violência.

Art. 3º A campanha será permanente e incluirá:

a) Produção de cartilhas, materiais educativos e comunicação visual acessível;

b) Ações de empoderamento e orientação aos usuários, especialmente mulheres e grupos vulneráveis;

c) Oficinas e treinamentos contínuos para servidores e gestores, contemplando conteúdos do Guia Lilás;

d) Estabelecimento de Canal de Denúncia multilíngue, com sigilo, segurança e múltiplos meios de acesso (virtual, presencial, telefônico);

e) Protocolo de acolhimento imediato, providências protetivas e encaminhamento psicológico às vítimas, com atuação em rede de apoio.

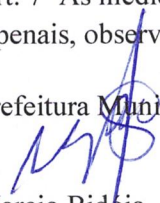
Art. 4º O Executivo regulamentará esta lei em até 90 dias, detalhando estrutura da campanha, competências, fluxos para canais de denúncia, e composição da rede de apoio multidisciplinar.

Art. 5º Semestralmente será publicado relatório com indicadores: número de denúncias, resultados e medidas adotadas, ações realizadas e avaliação dos impactos.

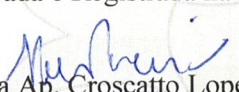
Art. 6º Fica instituído o “Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento ao Assédio e Violência Sexual”, a ser celebrado em 2 de maio, alinhado à legislação nacional.

Art. 7º As medidas previstas nesta lei redundarão em eventuais responsabilizações nas esferas administrativas, civis e penais, observados os princípios do Código Penal (art. 216-A) e da Lei nº 13.718/2018.

Prefeitura Municipal de Quatá, 10 de Setembro de 2025.


Marcio Bidoia
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira
Secretária Administrativa.

Projeto de lei de autoria da vereadora **Mayla Correia da Costa**